



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.292, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Município de Guaíba a custear despesas de moradia, alimentação e locomoção de profissionais médicos oriundos do Programa Federal Médicos pelo Brasil e dá outras providências.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA, Prefeita Municipal de Guaíba em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Guaíba autorizado a custear despesas de moradia, alimentação e locomoção de 7 (sete) profissionais médicos a que o Município tem direito derivado do projeto Médicos pelo Brasil, pelo prazo de 3 (três) anos e prorrogáveis, conforme estabelecem as portarias ministeriais.

§ 1º. O custeio da moradia, locomoção e alimentação dos profissionais médicos derivam de Portarias Ministeriais e do Termo de Adesão e Compromisso firmado pelo Município com o Ministério da Saúde.

§ 2º. O custeio da moradia, locomoção e alimentação se dará da seguinte forma:

I – a moradia dos profissionais médicos, oriundo do Programa Federal Médicos pelo Brasil, será efetivada através de valor indenizatório, pago em pecúnia de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada profissional Médico;

II – a locomoção será paga pelo Município mediante repasse de recurso pecuniário ao custo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais para cada um dos profissionais médicos;





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

III – a alimentação será paga pelo Município mediante repasse de recurso pecuniário ao custo de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais para cada um dos profissionais médicos.

Art. 2º. Os valores para custearem o pagamento de moradia, alimentação e locomoção correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 05 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0505 – Saúde para todos
Atividade: 8007 – Unidade Básica de Saúde
3339046000000 – Auxílio-Alimentação
3339049000000 – Auxílio-transporte
3339093000000 – Indenizações e Restituições

Parágrafo único. As despesas com alimentação dos profissionais de que trata esta lei, são consideradas despesas de caráter indenizatório, não sendo necessário a prestação de contas, com exceção do valor pecuniário a título de indenização com moradia, cuja comprovação será efetuada mensalmente mediante a apresentação de documentos como contrato de aluguel ou nota fiscal de hotel, restando comprovada a utilização tão somente para finalidade de despesas com moradia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 20 de dezembro de 2022

Claudia Pelegrino Jardim Pereira
CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA,
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira
Juliano de Mattos Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

